

Processo n.: @PAP 23/80029266

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Chamamento Público n. 01/2023 - Celebração de termo de fomento visando à apresentação pública e gratuita de peça teatral

Interessado: Eduardo Wielewski dos Santos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1983/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020, autuado em face de protocolo de n. 11653/2023, apontando supostas irregularidades no Edital de Chamamento Público n. 01/2023, publicado pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, que objetiva a celebração de termo de fomento, visando ao repasse de recursos municipais para a apresentação pública e gratuita de peça teatral por entidade sem fins sem fins lucrativos.

2. Recomendar à Prefeitura de São Bento do Sul que respeite os ditames da Lei n. 13.019/2014, no que diz respeito:

2.1. à abertura de processo de chamamento para escolha de entidades com as quais serão celebradas parcerias, que garanta a isonomia e competitividade entre os participantes (arts. 2º, XII, e 23, *caput*);

2.2. ao conteúdo exigido para elaboração do plano de trabalho, com a existência de estudos prévios, estabelecimento de metas e a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento destas, a fim de justificar o aporte de recursos municipais na iniciativa e o próprio interesse público do projeto (art. 22);

2.3. à necessária prestação de contas contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados (art. 64).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/CORA/Div.3 n. 475/2023**, ao Sr. Antônio Joaquim Tomazini Filho, Prefeito Municipal de São Bento do Sul, e ao Denunciante.

Ata n.: 44/2023

Data da Sessão: 15/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC